

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS**

ANA MARIA D'ÁVILA LOPES

KARYNA BATISTA SPOSATO

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito internacional dos direitos humanos[Recurso eletrônico on-line] organização
CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Vladimir Oliveira da Silveira, Ana Maria D'Ávila Lopes, Karyna Batista
Sposato – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-043-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de
desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito internacional. 3.
Direitos humanos. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Apresentação

A obra Direito Internacional dos Direitos Humanos é fruto do intenso debate ocorrido no Grupo de Trabalho (GT) de Direito Internacional dos Direitos Humanos realizado no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI em Aracajú, entre os dias 03 e 06 de junho de 2015, o qual focou suas atenções na temática "Direito, Constituição e Cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio". Este tema norteou as análises e os debates realizados no Grupo de Trabalho, cujos artigos, unindo qualidade e pluralidade, são agora publicados para permitir a maior divulgação, difusão e desenvolvimento dos estudos contemporâneos dessa disciplina jurídica. Por uma questão didática, estes artigos foram divididos em eixos temáticos:

O primeiro trabalho o Direito Internacional do Meio Ambiente, compreendendo os seguintes artigos: Liziane Paixão Silva Oliveira e Luiz Ricardo Santana de Araújo Júnior tratam dos aspectos da proteção ambiental no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982. Já Alessandra Gato Rodrigues analisa o Caso Belo Monte e mundialização da justiça e suas práticas para a consolidação de um sistema de justiça em âmbito doméstico e internacional dos direitos humanos.

O segundo eixo trabalha da Universalidade dos Direitos Humanos no qual Gilmar Antonio Bedin e Juliana Bedin Grando com prioridade investigam a universalidade dos direitos humanos e o seu percurso no século XX. Monique Fernandes Santos Matos trabalha a jurisprudência da Corte EDH em relação aos direitos sociais buscando verificar se tal corte internacional contribui para a expansão harmônica destes direitos no cenário europeu, identificando ainda os principais instrumentos interpretativos e linhas de argumentação. Por sua vez Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso e Bruno Marques Teixeira respondem se os direitos humanos seriam valores mínimos a serem trabalhados por toda a sociedade internacional ou se eles permitem as peculiaridades de uma cultura.

A terceira linha apresenta o controle de Convencionalidade e a Jurisdição Internacional iniciando-se com os artigos de Alessandro Rahbani Aragão Feijó que analisa a relação entre o Brasil, os tratados internacionais de direitos humanos e o controle de convencionalidade, e a influência recíproca entre a hierarquia desses tratados, o modo de operacionalização desse controle e os efeitos produzidos por ele. O artigo de Eliana Maria De Souza Franco Teixeira e Luna Maria Araujo Freitas apresenta uma proposta analítica do instituto internacional de

controle de convencionalidade, a partir da ideia de que o mesmo seria potencial ferramenta de aplicação prática do discurso jus cogens perante as jurisdições internacional e nacional.

O quarto grande eixo traz para debate os Direitos Humanos e identidade. Kátia Ribeiro de Oliveira e Juventino de Castro Aguado procuraram a fluidez moderna da cultura, da economia no sentido da interdependência dos povos. Flademir Jeronimo Belinati Martins investiga os reflexos do Sistema Internacional de Proteção de Direitos Humanos na Reaquisição da Nacionalidade pelo Brasileiro Nato que a perdeu. Guilherme Vinseiro Martins e Joao Lucas Cavalcanti Lembi sistematizam as garantias processuais dos migrantes no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, abordando os limites das prerrogativas estatais em confronto com os direitos daqueles que se encontram em seu território ilegalmente. Ainda nessa temática Patricia Fernandes Bega e Yasa Rochelle Santos de Araujo fazem um reflexão e demonstram os desafios das políticas públicas de apoio aos refugiados no Brasil. Mercia Cardoso de Souza e Martonio Mont'Alverne Barreto Lima demonstram o flagelo humano, que é o tráfico de pessoas para exploração sexual por meio do caso Rantsev Versus Chipre e Rússia. Ynes da Silva Félix e Karine Luize Loro refletem acerca dos Tratados Internacionais e de Direitos Humanos no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Clarindo Epaminondas de Sá Neto e Olga Maria B Aguiar De Oliveira por fim respondem como, dentro do Sistema Interamericano de Proteção, os direitos humanos passaram a incluir a diversidade sexual como uma categoria digna de tutela internacional.

No quinto ponto tratou-se do novo constitucionalismo colonial. Juliane dos Santos Ramos Souza tece uma crítica quanto ao modelo liberal tradicional de direitos humanos sob a ótica do novo constitucionalismo latino-americano. Flávia de Ávila apresenta breves linhas sobre o desenvolvimento da colonização Europeia em territórios Latino-americanos e o processo de dominação e aniquilamento e pelo não reconhecimento de direitos dos povos originários. Já Bianka Adamatti investiga em que medida o direito internacional dos direitos humanos se constitui como resposta às causas e às consequências destes fenômenos, na medida em que consagra, como princípios centrais, a igual dignidade dos seres humanos e a não-discriminação.

Para o sexto eixo sobre Direitos Humanos e Justiça de Transição foram reservados os seguintes artigos: Alexandre Bucci e Queila Rocha Carmona dos Santos analisam o direito à memória e o direito à verdade, ambos, considerados expressões de direitos humanos. Emerson Francisco de Assis discute a conversação transconstitucional eventualmente estabelecida entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre a validade da Lei de Anistia brasileira (Lei Federal n.º 6.683/1979).

No sétimo eixo tratou-se da liberdade de expressão no âmbito internacional. José Vagner de Farias e Jorge Bheron Rocha abordam os aspectos Jurisprudenciais do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem relativamente à Liberdade de Imprensa. Gabriela Soldano Garcez apresenta o interculturalismo pela mídia na atual realidade da globalização, abordando seu conceito e diferenças com o multiculturalismo e a informação como instrumento de Educação Intercultural.

O oitavo Eixo abordou Direitos Humanos e democracia. Nele Elenise Felzke Schonardie e Renata Maciel trataram do fundamento e evolução histórica dos direitos humanos, desde a época da Revolução Americana e Revolução Francesa, destacando a democracia como forma fundamental de concretização dos direitos humanos. Thaís Guedes Alcoforado de Moraes e Bruna Dias Coimbra questionaram se a caracterização jurídica do estupro como arma de guerra é suficiente para abarcar toda a complexidade do conflito ou se termina por obscurecer a situação de profunda desigualdade de gêneros e violência generalizada. Marcos Paulo Andrade Bianchini analisou o Programa Mais Médicos e os médicos cubanos sobre o prisma dos Tratados de Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais da Constituição da República de 1988. Amanda Querino dos Santos Barbosa e Mercia Miranda Vasconcellos Cunha refletiram sob a ótica da Filosofia da Libertação, acerca do consenso que paira sobre a proteção internacional dos direitos humanos em que entendem que o problema de efetivação não decorre de fundamentação, mas sim de proteção e de efetividade dos direitos consagrados e protegidos. Roberta Amanajas Monteiro e Heloisa Marques Gimenez fizeram uma crítica sobre o modelo de democracia fundada na racionalidade europeia, na qual a concepção de sujeito, fundamenta-se a no particularismo de homem europeu, em que o Outro, o índio está excluído da concepção de sujeito de direitos e da participação política.

Por fim o nono eixo tratou das Comunidades Tradicionais. Rodrigo Portela Gomes trabalha os impactos do Ahe estreito sob a comunidade quilombola Periperi a partir da Convenção 169 da OIT. Marilene Gomes Durães e Henrique Flausino Siqueira avaliaram um caso emblemático de expropriação do conhecimento tradicional que ocorreu nas comunidades remanescentes de quilombos do Sapê do Norte, no Estado do Espírito Santo. E Rui Decio Martins versou sobre atualidade da preocupação sobre a relação entre os direitos humanos e o uso da energia nuclear na obra de Jacques Ellul.

Boa leitura!

Coordenadores:

Profa. Dra. Ana Maria DÁvila Lopes - Unifor

Profa. Dra. Karyna Batista Sposato UFS

Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira - Uninove

O VIÉS COLONIALISTA DO REGIME NAZISTA COMO VIOLADOR DE DIREITOS HUMANOS

THE COLONIALIST BIAS OF THE NAZIST REGIME AS HUMAN RIGHTS VIOLATOR

Bianka Adamatti

Resumo

O holocausto judeu, perpetrado pelo regime nazista, é considerado a mais grave violação de direitos humanos do século XX. Baseados na ideia de superioridade racial, os nazistas condenaram à perseguição e ao extermínio milhões de pessoas de origem não apenas judaica, mas também de outras raças. Semelhante estratégia de dominação foi utilizada para dar sustentação ao projeto colonialista europeu ao longo de toda a Modernidade, que, da mesma forma que o regime nazi, vitimou milhões de seres humanos e provocou inúmeros genocídios. Ainda que o regime nazista tenha exterminado indivíduos e povos e o colonialismo a sua exploração, ambos fenômenos apresentam semelhanças, de modo que o primeiro pode ser considerado a radicalização, dentro das fronteiras da Europa, de uma prática de dominação já consolidada desde a conquista da América. Com a consolidação no século XIX dos estudos sobre raça, hoje comprovadamente pseudocientíficos, o racismo tornou-se um discurso amplamente influente, reforçando a ideia de que existem categorias distintas de seres humanos e que, a raça ariana é superior. A consequência deste discurso foi a justificação de todo tipo de violações de direitos contra indivíduos e grupos, como, índios, negros, ciganos e judeus. A presente pesquisa parte da relação de semelhança entre os fenômenos do nazismo e do colonialismo e investiga em que medida o direito internacional dos direitos humanos, consolidado no segundo pós-guerra, se constitui como resposta às causas e às consequências destes fenômenos, na medida em que consagra, como princípios centrais, a igual dignidade dos seres humanos e a não-discriminação.

Palavras-chave: Racismo, Colonialismo, Nazismo, Antissemitismo, Princípio da não-discriminação.

Abstract/Resumen/Résumé

The Jewish Holocaust perpetrated by the Nazi regime, is considered the most serious violation of human rights of the twentieth century. Based on the idea of racial superiority, the Nazis sentenced the persecution and extermination of millions of people not only Jewish but also of other races and ethnicities. Similar domination strategy of domination was used to sustain the European colonialist project throughout modernity, which as the Nazi regime killed millions of people and caused numerous genocides. Even though the Nazi regime has destroyed individuals and multitudes and the colonialism objectified exploration, both phenomena have similarities, so that the former one can be considered the radicalization

within the borders of Europe, a well-established practice of domination since the Conquest of America. With consolidation in the nineteenth century, the studies on races, today demonstrably pseudoscientific, racism has become a widely influential discourse, reinforcing the idea that there are distinct categories of human beings and that, on an evolutionary scale, the Aryan race is superior. The consequence of this discourse was the justification for all kinds of rights violations against individuals and groups, such as, indians, blacks, gypsies and Jews. The present research approaches is the relation of similarity between the phenomena of Nazism and colonialism and investigates in what extent be the international human rights law, consolidated in the second post- war, it constitutes in response to the causes and consequences of these phenomena, in that it enshrines, as core principles, the equal dignity of human beings and non-discrimination.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Racism, Colonialism, Nazism, Antisemitism, Principle of non - discrimination.

Introdução

Ao abordar a história dos direitos humanos, logo são apontados marcos teóricos como a Revolução Francesa, constantemente defendida como primordial para a conquista e consagração destes direitos que se dará em 1948, com a Declaração Universal de Direitos Humanos. Os princípios centrais do direito internacional dos direitos humanos são a dignidade humana e a não-discriminação dos seres humanos, cuja negação é a essência das práticas de desumanização comum ao colonialismo europeu-moderno e ao regime nazista, que levaram, respectivamente, à exploração e aniquilação dos povos nativos e ao extermínio de judeus e outras minorias.

O anseio do homem europeu em conquistar novos territórios sobrepôs-se aos valores inalienáveis de cada ser humano, transformando os indígenas e africanos em meros instrumentos de exploração. Muitas das populações nativas sucumbiram à investida colonial, pois os europeus, ao depararem-se com povos estranhos, julgaram-nos inferiores e incivilizados e, pelo *fardo do homem branco*, arvoraram-se na missão de civilizar os bárbaros. Contudo, a colonização espanhola da primeira modernidade enfrentou teses contrárias à legitimidade da conquista e favoráveis aos direitos dos povos indígenas, as quais foram resgatadas após os horrores do holocausto e a consequente formação do direito internacional dos direitos humanos. Os fenômenos colonial e nazista guardam semelhanças no tocante à forma de exercer o poder, pois ambos são embasados no mesmo fator: a discriminação e a inferiorização humanas com base na ideia de raça.

O discurso racista, como se forjou na modernidade, é eurocêntrico, eis que busca a demonstração da supremacia da cultura e de pensamento europeus, o que resulta na consequente depreciação daqueles que não se encaixam nestes padrões. A superioridade racial foi o argumento que *legitimou* as variadas formas de colonização, inclusive o nazismo, que, neste trabalho, será apresentado como uma forma de colonialismo interno. Seguindo a mesma lógica, o regime nazista utilizou-se da mesma estratégia de inferiorização humana para justificar a solução final contra milhões de judeus.

A relevância do tema estudado é demonstrada pelas ondas racistas vistas na sociedade contemporânea, pois a intolerância é observada em cada manifesto de preconceito, onde os indivíduos ao se depararem com um estranho ao grupo, cometem atitudes discriminatórias, como represálias, espancamentos, agressões e até assassinatos. A globalização que deveria aproximar as culturas, ensinando o respeito mútuo, acaba por unir gangues mal intencionadas.

O constante crescimento da extrema-direita no cenário europeu, também é alarmante

quando se trata de direitos humanos, uma vez que gerações renovadas estão dispostas pela busca da sociedade perfeita, procurando conseqüentemente, um discurso que se molde aos seus ideais. Os desempregos na Europa são objeto de preocupação e a culpa é destinada aos imigrantes, que passam a ser *os judeus da contemporaneidade*, os indesejados. Os ataques xenofóbicos destinam-se àqueles que invadiram o país para *roubar* o emprego dos cidadãos nacionais e os partidos neonazistas interessados em atrair essa população para si, passa a investir cada vez mais em argumentos racistas.

A questão principal é a origem destes fundamentos xenofóbicos, que datam desde as primeiras colonizações, onde os europeus não aceitavam as diferenças de outros indivíduos. Tempos depois, o discurso se aprimorou, no entanto sua essência se mantém igual, onde nos séculos XVIII e XIX, surgem os estudos raciais, que desenvolvem de maneira *científica* o pensamento racista. A Europa descolonizou todos as suas antigas colônias, o nazismo constituiu um grande trauma para o continente e mesmo assim, o discurso colonial ainda subsiste, em que as pessoas são classificadas em escalas de superioridade, de acordo com sua cor, origem, ou cultura.

1 O racismo como estratégia de inferiorização humana: um paralelo entre as estratégias da dominação colonial e nazista

A solução final da questão judaica (1942) foi a medida derradeira da loucura pelo ideal de raça pura idealizada pelos nazistas. Se antes, existiam casos isolados de racismo e preconceito, o holocausto consagrou-se como maior ato de discriminação já registrado pela humanidade, pelas técnicas friamente aplicadas. A *ciência das raças*, fundada em teorias empíricas altamente questionadas, elaborou uma escala dos seres superiores e inferiores, o que fundamentou a ideologia nazista e o imperialismo na África.

O europeu consolidou o empreendimento colonialista fortemente auxiliado por um discurso de superioridade, que justificou a colonização do Novo Mundo. Sob o argumento da necessidade de civilizar os selvagens, catequizando povos, tribos e aldeias, espalharam uma visão de mundo eurocêntrica¹, refutando o fato de que se civilizações estão em graus

¹ O eurocentrismo é uma perspectiva de conhecimento que surgiu na Europa Ocidental no século XVII, porém suas raízes são consideradas mais velhas. Sua constituição ocorreu à secularização burguesa do pensamento europeu e das experiências e necessidades de dominação mundial, colonial/moderno, eurocentrado, estabelecido a partir da América. Refere-se a uma perspectiva de conhecimento que se faz mundialmente hegemônica e colonizando, sobrepondo-se a todos os demais, tanto na Europa, quanto no resto do mundo.

diferentes de evolução, isso não quer dizer que uma é superior à outra. (MADRIDEJOS, 1979. p. 39-40).

O objetivo deste capítulo é explorar o argumento segundo o qual as técnicas exercidas no colonialismo moderno guardam uma relação de semelhança com as técnicas de dominação nazista na Europa. Hitler justificava a superioridade da raça ariana, buscando comprovar *cientificamente* que os judeus eram seres inferiores, vermes que deveriam ser aniquilados. Os métodos coloniais, são, assim, repetidos através da utilização do mesmo discurso, empregando-o na eliminação de judeus e outros considerados racialmente inferiores.

A repercussão do holocausto judeu adquiriu uma dimensão muito maior que a dos genocídios africanos e americanos perpetrados durante a colonização. A aniquilação dos *inferiores* era ignorada pela modernidade e desta vez, as técnicas da colonização que antes era externa, espalha-se no seio europeu, através do domínio nazista na Europa.

1.1 Colonialismo Europeu Interno e Externo

O principal objetivo dos europeus ao chegarem na América era a dominação do território descoberto, de modo que o massacre dos nativos foi uma consequência para chegarem aos seus fins. Observa-se que muitos tiveram morte de causas naturais, pelo contato com vírus e bactérias aos quais seus corpos não estavam acostumados, desconhecidos aos anticorpos dos indígenas. Os europeus, na dominação exercida, exterminaram e transformaram os *selvagens* em escravos para atingir os fins de dominação, ou seja, o objetivo não era o extermínio de uma população e, sim, o da conquista do território latino-americano, este camuflado pelo *fardo do homem branco*, de civilizar os *não civilizados*. Não importava a morte daqueles seres considerados inferiores, pois estes eram tratados como incivilizados, dotados de pouca inteligência, bons costumes e modos.² A colonização interna exercida na Europa pelos nazistas, se associa à externa em solo latino-americano e africano, pelos métodos e justificativas utilizados. Em ambos processos, identificam-se traços racistas de um discurso de supremacia do homem branco personificado pelo europeu. (LANDER, 2000, p. 229). Os colonizadores, na primeira modernidade, passaram a codificar através da cor as características dos colonizados, sendo esta emblemática acerca da categoria racial:

(LANDER, 2000, p. 218-219).

² Observa-se que mesmo sendo colonizada para fins de povoamento, na América anglo-saxônica o racismo contra afrodescendentes, indígenas atingiu níveis exacerbados sendo registrados massacres à tribos inteiras. A finalidade da colonização era distinta da de povoamento, mas ambas utilizaram de discursos racistas para dominar. (LANDER, 2000, p. 229).

En América, la idea de raza fue un modo de otorgar legitimidad a las relaciones de dominación impuestas por la conquista. La posterior constitución de Europa como nueva id-entidad después de América y la expansión del colonialismo europeo sobre el resto del mundo, llevaron a la elaboración de la perspectiva eurocéntrica de conocimiento y con ella a la elaboración teórica de la idea de raza como naturalización de esas relaciones coloniales de dominación entre europeos y no-europeos. Históricamente, eso significó una nueva manera de legitimar las ya antiguas ideas y prácticas de relaciones de superioridad/inferioridad entre dominados y dominantes. Desde entonces ha demostrado ser el más eficaz y perdurable instrumento de dominación social universal, pues de él pasó a depender inclusive otro igualmente universal, pero más antiguo, el inter-sexual o de género: los pueblos conquistados y dominados fueron situados en una posición natural de inferioridad y, en consecuencia, también sus rasgos fenotípicos, así como sus descubrimientos mentales y culturales.³

A herança deixada pelo nazismo na Europa é a humilhação sofrida pelo homem branco, por ter sido vítima de suas próprias técnicas colonialistas, que até então somente africanos e latino-americanos sofreram. (CÉSAIRE, 1978. p. 18). Judeus e colonizados foram *coisificados*, transformaram-se em meros instrumentos nas mãos dos dominadores, que detinham chicotes, armas, instrumentos de repressão. Aos colonizados externos, restou a redenção aos costumes brancos, arrancados de suas raízes, crenças e fé. (CÉSAIRE, 1978. p. 25).

1.1.1 Os Considerados Inferiores: um Paralelo entre Judeus e Indígenas

A intensa perseguição aos indesejados da Igreja, como muçulmanos e judeus, nos séculos XV e XVI, em plena inquisição, redespertou a discussão da primazia da *alma*, em que esta aparecia separada do *corpo*, conceito este elaborado desde Descartes. A antiga abordagem dualista de *corpo* e *não-corpo*, com Descartes se converte em *razão/sujeito* e *corpo*, sendo a primeira a única dotada e capaz de racionalidade, já o *corpo* é apenas mero objeto de conhecimento, não possuindo relação nenhuma com *razão/sujeito*. Neste sentido, o pensamento eurocêntrico fixou o *corpo* fora do *sujeito/razão*. (LANDER, 2000, p. 224).

Esta teorização do *corpo* como mero objeto e sua separação do âmbito *espírito* é que

³ "Na América, a ideia de raça foi um modo de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista. A posterior constituição da Europa como nova identidade depois de América e da expansão do colonialismo europeu sobre o resto do mundo, levarão a elaboração da perspectiva eurocêntrica de conhecimento e com ela a elaboração teórica da ideia de raça como naturalização dessas relações coloniais de dominação entre europeus e não europeus. Historicamente, isto significou uma nova maneira de legitimar as antigas ideias e práticas de relações de superioridade e inferioridade entre dominados e dominantes. Desde então, há demonstrado ser o mais eficaz e perdurável instrumento de dominação social universal, porém mais antigo, é o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram situados em uma posição natural de inferioridade e, em consequência, também suas expressões fenotípicas, assim como suas capacidades mentais e culturais." (LANDER, 2000, p. 203, tradução nossa.)

auxilia a criação dos pensamentos racistas, como argumento do problema racial no século XIX por Gobineau, principal expoente do pensamento nazista. Em seus escritos, são identificados traços eurocêntricos, quais sejam, a perspectiva de determinadas raças que são condenadas a serem *inferiores* por não serem sujeitos *com racionalidade*. Nesta senda, a lógica se converte em dominadores e explorados, pois os *corpos* estão mais próximos à natureza que os brancos, estando então, na cadeia de processo civilizatório do homem europeu. (FERRO, 1996 p. 39). Esta perspectiva embasou a dominação europeia exercida na Segunda Guerra Mundial, em que os *não-europeus* eram objeto de conhecimento e dominação pelos europeus. (LANDER, 2000, p. 224-225).

Se pensada em termos de uma escala, a humanidade dos indígenas era considerada inferior a dos europeus. Este argumento tornou-se conhecido nos célebres debates das Juntas de Valladolid, protagonizados por Bartolomé de Las Casas e Ginés de Sepúlveda. Este defendia a tese segundo a qual os índios eram seres *amentes* (com pouca capacidade de raciocínio), portanto deveriam ser tutelados por uma *autoridade legítima e civilizada*, já que são seres incapacitados de exercer a soberania e administrar suas terras. Por conta disso, deveriam ser submetidos a uma raça superior, a dos europeus. (BARTOLOMÉ RUIZ, 2007, p. 62).

A questão centrava-se em legitimar a dominação por causa da natureza inferior do indígena.

Os índios eram tidos como bestas de carga porque aguentavam mais peso do que o débil lombo da lhama, de passagem se comprovava que, de fato, os índios eram bestas de carga. Um vice-rei do México considerava que não havia melhor remédio do que o trabalho nas minas para curar a "maldade natural" dos índios [...]. O conde de Buffon afirmava que nos índios, animais débeis, e frígidos, não se registrava "nenhuma atividade de alma". O abade De Paw inventava uma América onde os índios degenerados eram como cães que não sabiam latir, vacas incomestíveis, camelos impotentes. (GALEANO, 2012. p. 67-68, grifo do autor).

Outro argumento utilizado para legitimar a conquista e o uso da violência, era o de acreditarem que os nativos faziam pactos e adorações ao demônio. O fato de cometerem sacrifícios humanos e cometer antropofagia era considerada uma demonstração de deicídio, (BARTOLOMÉ RUIZ, 2007 p. 62) como demonstram os documentos sobre o período da conquista, coletados no livro *A conquista espiritual da América Espanhola*:

Quando os índios jogaram as imagens dos cristãos ao chão e as cobriram com terra e depois urinaram em cima, Bartolomé Colombo, irmão de

Cristóvão, formou processo contra os malfeitores e, conhecendo a verdade, os mandou queimar publicamente. (SUESS, 1992. p. 11).

Os judeus foram condenados à morte e presos pelo mesmo motivo: não adoravam o mesmo deus que os cristãos e sua fé e crenças eram distintas. (ROUDINESCO, 2010. p. 17). Além disso, no século XVII, o padre Gregório García, sustentava que os indígenas possuíam origem judaica, pelo fato de também não acreditarem em Jesus Cristo, e ainda por cima dizia que eram mal agradecidos aos espanhóis, pelo bem que lhes fizeram. (GALEANO, 2012. p. 68).

O discurso colonial é embasado na imagem deturpada do colonizado, sendo uma população oriunda de tipos *degenerados* com base na mistura e inferioridade racial, o que *justifica* a conquista, a administração das colônias, e a instrução dos povos *primitivos*. (BHABHA, 2005. p. 111). A questão é que europeus, de um modo geral, ao chegarem na América Latina, sendo os estrangeiros do local, não se curvavam aos costumes e língua indígena, pelo contrário, os indígenas é que deveriam aprender os idiomas e cultura europeus. (MIGNOLO, 2005. p. 9).

Todas as formas de exploração, de alguma maneira se parecem, pois de toda maneira, o dominador encontra alguma maneira para diminuir a dignidade do ser humano. A conclusão para Frantz Fanon (2008, p. 87) é que o racismo colonial não difere dos outros racismos.

1.1.2 Marranos se Opõem contra o Massacre aos Latino-Americanos

A teoria racista sobre a superioridade das raças e diminuição dos colonizados, seres considerados bárbaros e não civilizados poderia ser majoritária entre os pensadores da época, mas não era absoluta. Michel de Montaigne e Bartolomé de Las Casas protagonizaram as primeiras denúncias às barbáries cometidas pelos colonizadores europeus em solo latino-americano, como afirma Morin:

Não menos importante é o aparecimento, em alguns marranos a partir do século XVI, de um humanismo de compreensão e de compaixão para com os oprimidos e as vítimas da expansão colonial do Ocidente, comiseração provavelmente suscitada pela memória das perseguições sofridas por seus ascendentes. Assim, o padre Bartolomé de Las Casas, *converso* animado por um espírito de fraternidade humanitária, tomou para si o encargo de denunciar as sevícias e torturas sofridas pelos ameríndios, além de trabalhar para que a Igreja reconhecesse sua plena humanidade. Foi também o caso de Montaigne, que denunciou, à sua maneira, a barbárie dos colonizadores. (MORIN, 2007. p. 35-36, grifo do autor).

Montaigne, em sua obra *Os Ensaios*, no capítulo *Os canibais*, observa as virtudes dos ameríndios, concluindo que a "[...] barbárie europeia, que suplicia inimigos vivos, é maior que a deles, que se limitam a comer seus inimigos mortos". (MONTAIGNE, 2010 p. 145). Descreve no mesmo capítulo as construções dos indígenas, seus costumes, traços e modo de vida, e constata que não há nada de selvagem naquele povo,

[...] a não ser que cada um chama de barbárie o que não é seu costume. Assim como, de fato, não temos outro critério de verdade e de razão além do exemplo e da forma das opiniões e usos do país em que estamos. Nele sempre está a religião perfeita, o governo perfeito, o uso perfeito e consumado de todas as coisas. Eles são selvagens assim como chamamos selvagens os frutos que a natureza produziu por si mesma e por seu avanço habitual; quando na verdade os que alteramos por nossa técnica e desviamos da ordem comum é que deveríamos chamar de selvagens. (MONTAIGNE, 2010 p. 145).

Em suas obras, condena qualquer tipo de violência, denuncia confissões mediante torturas e declara que todos os judeus, que outrora foram marcados pelas humilhações e constantes perseguições irão defender todos os oprimidos, tais como, colonizados, negros e proletários. Montaigne, ainda se demonstra impressionado com a xenofobia presente nos seus compatriotas franceses, que desdenham os costumes das outras nações e as apelidam de bárbaras, olhando-as como se fossem *de outro mundo*, lançando uma contemplação de piedade. (MONTAIGNE, 1998. p. 67).

Bartolomé de Las Casas também desponta ao lado de Montaigne, como defensor dos indígenas. Testemunha dos primeiros anos de colonização na América Latina, era amigo de Cristóvão Colombo e como os outros espanhóis, também procurava ganhos no solo *descoberto*. Entretanto, em 1514 adotou a enérgica iniciativa de defesa aos indígenas, ao passo que começou a denunciar todas as atrocidades cometidas contra estes. (TODOROV, 2010. p. 246). Las Casas acusa o dominador espanhol como opressor, dominador e aquele que escraviza o outro homem até a morte, opinião que expressa em várias de suas obras. (DUSSEL, 1985. 2 v. p. 136).

A carta da nobreza indígena a Filipe II, rei da Espanha, pedindo Bartolomé de Las Casas como protetor, demonstra as desigualdades que os indígenas sofriam e ansiavam por alguém que os amparasse:

[...] visto que estamos muito necessitados do amparo e socorro de Vossa Majestade, tanto nós como os que temos a nossa cargo, pelo muitos agravos e incômodos que recebemos dos espanhóis, por estarem entre nós e nós entre eles, e porque para o remédio de nossas necessidades temos necessidade

muito grande de uma pessoa que seja protetor nosso, o qual resida continuamente nessa real corte, [...] por isso pedimos humildemente a Vossa Majestade que nomeie o bispo de Chiyappa dom frei Bartolomé de Las Casas para que tome este cargo [...] esperamos o remédio, porque de outra maneira, nós padecemos cada dia de tantas necessidades e somos tão agravados, que em tempo muito breve nos acabaremos, pois a cada dia nos vamos consumindo e acabando, porque nos expulsam de nossas terras e nos despojam de nossas fazendas, além de outros muitos trabalhos e tributos pessoais que a cada dia nos são aumentados. (SUESS, 1992. p. 87).

Existe um exacerbado número de documentos que relatam a violência dos espanhóis para com os indígenas e os abusos que estes sofriam. Observa-se o latente medo que a sociedade nativa possuía de ser extinta, a tal ponto de enviar cartas ao rei da Espanha em busca de proteção. (SUESS, 1992. p. 11-12). Os impostos abusivos e perseguições também ocorriam dentro da própria metrópole espanhola, pois indesejados como judeus, sofriam com os tributos e constantemente eram expulsos do território espanhol. A partir disto, demonstra-se que não havia limites para a busca da supremacia do homem branco, pois operava-se em qualquer lugar que os *inferiores* estivessem. (MORIN, 2007. p. 23).

Las Casas se tornou uma referência para o grito de liberdade ao índio oprimido, sendo usada posteriormente por outros países contra a Espanha. Simón Bolívar, herói da independência mexicana inspira-se em Las Casas, fomentando movimentos indigenistas no Peru e México. O clérigo deixou herança fundamental aos direitos humanos, pois foi o primeiro europeu a perceber a injustiça cometida pelo sistema colonial, exercidas pelas potências europeias do século XV ao XX, dentre América Latina, África e Ásia. (DUSSEL, 1985. 2 v. p. 142).

Em 1581, Felipe II, então rei da Espanha, constatou que um terço dos indígenas latino-americanos foram exterminados. Quando os conquistadores chegaram no Novo Mundo, haviam cerca de 70 milhões de indígenas, um século depois estavam reduzidos ao número de 3,5 milhões. Já nos séculos XIX e XX, as guerras imperialistas trouxeram um saldo de mortos de cerca de 75 milhões de pessoas, agrega-se a isso todas as humilhações morais sofridas, as torturas e atrocidades cometidas pelas metrópoles. (KUCZYNSKIO, 1972. p. 104-105).

No século XX, a Europa foi transformada em colônia nazista. As nações europeias, indignadas, exigiam que fossem reparadas por todos os danos causados por Hitler. De tal maneira, deveriam haver reparações ao Terceiro Mundo, pois a Europa fora toda erguida com a riqueza das colônias, como afirma Fanon (1968. p. 80), o qual se coloca no papel de um colonizado:

A riqueza dos países imperialistas é também a nossa riqueza. No plano universal, esta afirmação é de presumir, não pretende absolutamente significar que nos sentimos tocados pelas criações da técnica ou das artes ocidentais. Bastante concretamente a Europa inchou de maneira desmedida com o ouro e as matérias-primas dos países coloniais: América Latina, China, África. De todos esses continentes perante os quais a Europa hoje ergue sua torre opulenta, partem, há séculos, em direção a esta mesma Europa os diamantes e o petróleo, a seda e o algodão, as madeiras e os produtos exóticos. A Europa é literalmente a criação do Terceiro Mundo. As riquezas que a sufocam são as que foram roubadas aos povos subdesenvolvidos. (FANON, 1968. p. 80).

2 As Raízes Moderno-Coloniais do Fenômeno do Racismo

Em 1789, o economista Thomas Malthus elaborou uma teoria a fim de propagar o controle populacional, afirmando que as políticas públicas prestavam um serviço inverso à sociedade, promovendo a pobreza, passada por gerações de descendentes. Acreditava que a população deveria ser controlada, ou seja, os que não possuíam capacidade para progredirem e se manterem, deveriam morrer de fome, a fim de diminuir esta camada social. (BARBUJANI, 2007. p. 36).

Em 1850, Herbert Spencer baseado na teoria de Malthus afirmou que a modernidade favorecia a reprodução dos inaptos. Com influências de uma burguesia liberal inglesa, acredita na livre concorrência dos homens, o que acabaria selecionando os mais fortes e derrubando os mais fracos. No final do século XIX, intelectuais baseiam-se na Teoria da Evolução de Charles Darwin (1859), para explicar a evolução mediante a seleção natural, que defende que existem indivíduos que encontram maiores dificuldades de sobreviver e reproduzirem-se em determinado lugar do que outros. Aqueles que possuem determinadas características para sobreviver em determinado ambiente, conseqüentemente produzem um maior número de descendentes, difundindo assim, as suas características. (BARBUJANI, 2007. p. 36).

Inspirado na obra de Darwin, seu primo, Francis Galton, lança o livro *A Hereditariedade do Gênio*, que é considerado o ponto de partida para a eugenia, o que justifica a eliminação dos inferiores e impuros, através de análises físicas. (DIWAN, 2007. p. 32-33). A obra de Galton reafirma a teoria de Spencer, que se posiciona ferozmente a favor da eliminação dos pobres e ociosos. (KITCHEN, 2009. p. 132-133). Assim, propõe uma seleção de forma artificial dos indivíduos e a aplicação de medidas institucionais corretoras, baseando-se na hereditariedade das características intelectuais, ignorando o fato do meio

cultural influenciar a formação humana. (CASHMORE, 2000. p. 203-204).

O *darwinismo social* é utilizado para a promoção de ideias racistas, aproveitando a parte que convém da seleção natural para a defesa de ideais raciais, como demonstra Darwin (2011. p. 87): "Pode-se dizer metaforicamente que a seleção natural examina a cada dia e hora, em todo o mundo, as menores variações; rejeitando as más, preservando e acrescentando as boas".

2.1 O Surgimento do Vocábulo *Raça*

Os primeiros registros de tentativas de organizar os indivíduos em raça, surgem no final do século XVII. Um século depois, Johann Friedrich Blumenbach, médico alemão, propõe uma divisão dos seres humanos nas raças caucasóide, mongolóide, malaia, etiópica e americana, porém não relatou quais métodos utilizou para classificá-las. Tacitamente, agrupou as espécies em função de sua similitude aparente. (MAGNOLI, 2009.p. 23).

O fenômeno do racismo emerge na Europa a partir do século XV, pois concomitantemente às expulsões dos judeus e muçulmanos na Península Ibérica, as navegações e *conquistas* de novos territórios transforma africanos livres em escravos e indígenas são massacrados. O racismo passa a ser o escopo para as dominações. (MIGNOLO, 2005.p. 15).

O vocábulo raça passa a tomar forma quando o europeu entra em contato com o latino-americano (MIGNOLO, 2005. p. 17), porém somente se difunde mais tarde, a partir dos séculos XVII e XVIII, com os estudos científicos acerca do tema. (WIEVIORKA, 1998. p. 22-24). Em um cenário que apresentava modalidades concretas do racismo como massacres e escravidão, o conceito de *raça* foi agregado junto à campanha da abolição da escravatura e de tráfico negro. (MAGNOLI, 2009.p. 23).

Na Era pré-cristã, existia a escravidão de indivíduos como fruto de conquistas, vitórias em guerras ou até mesmo dívidas, entretanto o instituto do escravismo nunca foi oriundo de diferenças físicas ou de níveis de intelecto (MAGNOLI, 2009.p. 23), tais distinções surgem com o advento do racismo clássico, passando a associar a raça a características biológicas e naturais com as culturais, o que se torna objeto de análise científica. O pensamento contemporâneo atribui a relação da nação com a sustentação do racismo moderno. O intuito do racismo científico é demonstrar a existência das raças, cujas características físicas e genéticas, correspondem à capacidades intelectuais, como demonstra Wiewiorka:

Este racismo contiene un fuerte determinismo que, en algunos casos, pretende explicar solamente los atributos de cada miembro de una supuesta raza, sino también el funcionamiento de las sociedades o comunidades compuestas por tal cual raza.⁴

As concepções do cristianismo também tiveram grande contribuição no que tange ao racismo científico. A cor da pele era vista como uma maneira de Deus castigar os negros e seus descendentes, ou seja, a *previsão divina* submetia afrodescendentes à escravidão para *pagar uma dívida de cor*. A sociedade colonial, observando os indivíduos que a compunham, desenvolve a teoria de que os brancos que se instalavam nos países colonizados, permaneciam brancos; sendo a raça uma característica inalterável e natural. Juntamente a isto, o racismo científico defendia a supremacia racial e cultural do homem branco, sendo a ideia de civilização atrelada aos brancos e seus atributos físicos, ao passo que a barbárie ou selvagem às outras raças. (WIEVIORKA, 1998. p. 29-30).

As classificações raciais são regidas por um duplo movimento: a colonização europeia e o desenvolvimento das identidades nacionais. Os estudos *científicos* intensificam a demonstração da superioridade da raça branca sobre as demais, seguindo uma rigorosa classificação das espécies. (KITCHEN, 2009. p. 133). O que também é observado é que a mistura de raças só vem a denegrir a raça superior. (SODRÉ, 1984. p. 147).

Carolus Linnaeus, naturalista sueco, cataloga de modo geral todas as espécies vivas, animais e vegetais, fundando assim, a taxonomia. A partir disto, *comprovou-se* a desigualdade dos indivíduos com uma divisão do *Homo Sapiens* em seis raças, de acordo com a cor da pele e localização geográfica. Os europeus apresentavam-se como seres inteligentes, criativos e gentis, enquanto os americanos eram teimosos, os asiáticos eram dispersos e os africanos tendiam à preguiça, além da raça selvagem e da monstruosa. A última citada, refere-se aos exemplos de malformações congênicas e a penúltima às criaturas estranhas, como os *homens-macaco*, *homens do bosque*, ou seja, a todos aqueles afastados da considerada civilização. (BARBUJANI, 2007.p. 65-66).

No início do século XIX, as classificações de raça baseiam-se nos fenótipos dos seres humanos, como a cor da pele, tamanho da cabeça, nariz, cabelo, entre outros. (WIEVIORKA, 1998. p. 30). O número de cientistas estudiosos do tema aumenta e, com isso, também o número de raças catalogadas, pois cada um defendia a existência de um respectivo número de espécies. (MAGNOLI, 2009. p. 21).

⁴ Este racismo contém um forte determinismo que, em alguns casos, pretende explicar somente os atributos de cada membro de uma suposta raça, e também o funcionamento das sociedades ou comunidades compostas por tal raça. (WIEVIORKA, 1998. p. 24, tradução nossa).

Na primeira metade do século XIX, as características físicas das pessoas passaram a ser estudadas através da análise craniana. Cientistas debruçavam-se no estudo de crânios de seres humanos, a fim de comprovar uma hierarquia entre as raças, como o tamanho sendo um forte indicador de inteligência. Em tabelas construídas através de ensaios empíricos, os caucasianos aparecem como detentores dos maiores crânios, estando os afrodescendentes e ameríndios com os menores. (MAGNOLI, 2009. p. 25).

Em estudos mais aprofundados, Cesare Lombroso analisou a tipologia do ser humano, afirmando que a tendência a delinquir era hereditária. Posteriormente, as teses do italiano foram publicadas no polêmico *O homem delinquente*:

Em geral muitos criminosos têm orelhas de abano, cabelos abundantes, barba escassa, sinos frontais e maxilares enormes, queixo quadrado e saliente, zigomas largos, os gestos frequentes, em suma, um tipo aproximado do mongol, às vezes, do negro. (LOMBROSO, 2001. p. 248).

Já no ano de 1859, o médico francês Paul Broca observou que nem todos os indivíduos oriundos de um mesmo local possuíam o mesmo tom de pele, mas sim o mesmo tamanho de crânio. (BARBUJANI, 2007. p. 67). Com a fundação da Sociedade Antropológica de Paris, passou a aplicar métodos sofisticados da craniometria, a fim de identificar as diferenças raciais. Por meio disso, passou a defender que os homens adultos possuem inteligência mais elevada que mulheres e idosos, pois são dotados de crânios maiores, assim como os considerados de *raça superior* em relação aos de raça inferior. O grande percalço de seu trabalho deu-se ao notar que civilizações consideradas menos civilizadas que a Europa (esquimós, malaios e lapões), possuíam crânio com maior volume, o que o levou a manipular os resultados, selecionando os dados que lhe convinha. (MAGNOLI, 2009. p. 26).

Com a crescente onda de nacionalismo europeia, a classificação das raças é uma boa justificativa para a distinção racial mesmo dentro da Europa, de modo que a busca pela raça pura exacerbou-se na Europa Ocidental e deflagrou condutas e políticas contra os indesejados, como é o clássico exemplo dos judeus e outras minorias discriminadas, tornando-os seres marginalizados. Além disso, os países ocidentais utilizaram tais discursos racistas como justificativa para exercer a política imperialista. A Partilha da África⁵ transformou-a num imenso quebra-cabeças, disputado pelas potências europeias (MAGDOFF, 1979. p. 56), o

⁵ "O ponto de partida da chamada partilha da África foi a Conferência de Berlim (1884-85), que se realizou com o signo da eliminação completa da escravidão e do tráfico negreiro. Na década seguinte à Conferência, as potências europeias delinearão, por meio de tratados mútuos e com potências africanas, as fronteiras dos territórios coloniais. O "racismo científico" alcançou o seu ápice precisamente nesse período, cumprindo uma função ideológica imprescindível de legitimação do imperialismo. (MAGNOLI, 2009. p. 27).

racismo então, passou a ser uma ideologia que justificou a colonização do *Novo Mundo*. (FERRO, 1996. p. 42). Assim como o antissemitismo, muito se afirmou o fato de o racismo ser de origem alemã, mas na realidade ambos estavam presentes na maioria dos países europeus; porém foi na Alemanha que tiveram maior destaque, com o escancarado preconceito perpetrado no Regime Nazista. (ARENDDT, 2012. p. 233)

2.2 Os Pensadores Racialistas de Hitler

Ernest Renan, um estudioso do tema *raça*, como um dos tantos, através de suas pesquisas dizia *provar* o abismo existente entre os arianos e judeus, *comprovando* a superioridade dos primeiros. Arthur de Gobineau desenvolveu em seu livro, *Ensaio sobre a desigualdade das raças humanas*, escrito em 1853, um pensamento sobre o extermínio da humanidade ao misturar raças, principalmente as superiores com as inferiores. Gobineau defendia a existência de três raças humanas, a branca, a amarela e a negra, sendo que todas as grandes civilizações derivavam, mesmo que indiretamente, da *raça ariana*. (MAGNOLI, 2009. p. 26).

A obra principal de Gobineau baseou a ideologia nazista, sendo fonte de inspiração para Hitler. O pensador acreditava na dominação através de critérios raciais, dentro de um mesmo território, em que os superiores dominariam os inferiores, assim como no colonialismo já exercido pela Europa. (LÉVI-STRAUSS, 2010. p. 9-10). Gobineau derruba a teoria da luta de classes do século XVIII, ocorrida na Revolução Francesa, onde os pobres deveriam ser *exterminados*, substituindo-a por um conflito entre as raças, estas representadas pelos estrangeiros e invasores, que ameaçavam a manutenção do território. O cenário europeu em que Gobineau baseava-se para escrever sua obra era composto de revoluções, principalmente nascendo do proletariado, incentivado por ideias comunistas. A elite deveria arrumar alguma maneira de contê-los, portanto apoiavam a direita e o conservadorismo. O final do século XIX apresentava uma Europa em contraste: industrializada, e ao mesmo tempo com ideias do projeto de colonização emergiam. (CASHMORE, 2000. p. 238-239).

Friedrich Ratzel, intelectual da burguesia alemã tratou de dividir os indivíduos em dois grupos, os *naturais*, que eram dominados pela natureza, e os *civilizados*, que a dominavam. Ratzel era protegido por Bismarck e, portanto desenvolveu teorias que pudessem beneficiar o Estado alemão e o imperialismo exercido. O pensador teorizou o chamado *espaço vital*, que consistia na luta de um povo pelo seu território, mesmo que para isso entrasse em guerra com outros povos. Outra vez, a teoria de Darwin é deturpada, pois aquele que perdesse seu espaço

vital, deveria se conformar, pois a seleção natural estaria agindo, em que os mais fortes prevaleceriam sobre os mais fracos. O Estado alemão em busca de sua expansão, para Ratzel, deveria usar de violência para atingir seus fins, o espaço vital. A violência exacerbada e as guerras de conquistas empregadas pelos imperialistas europeus, principalmente os alemães, erma justificadas através da *missão do homem branco*, em que o ser superior levaria a civilização aos *naturais*. O espaço vital desloca-se do século XIX, em que fundamentava a expansão imperialista, para alcançar o século XX, argumentando a violência nazista em busca de seu território. (MENEGAT, 2008, n.2, p. 68.)

Juntando-se a Gobineau, está Houston Stewart Chamberlain, como idealizadores do racismo. Chamberlain era inglês, oriundo de uma família antissemita, já possuía influências racistas de casa. Ao conhecer Richard Wagner difundiu com ele seus preceitos. *Os Fundamentos do Século XIX* foi a sua principal obra, em que clamava pela eliminação do mal judaico, causando um alvoroço entre os nacionalistas alemães, tornando-o leitura essencial para os nazistas.⁶

O livro foi lançado em 1899, no cenário do II *Reich*, formado em torno da Prússia, após derrotar a França na guerra de 1870. A vitória transformou o *Reich* na maior potência bélica e industrial europeia. Em *Os Fundamentos*, Chamberlain exaltava o nacionalismo e o orgulho alemão em que correlacionava as vitórias resultantes de uma raça pura ariana. Na verdade, tratava-se de um apelo para que houvesse a preservação da superioridade racial, pois afirmava que a miscigenação entre superiores e inferiores levava ao enfraquecimento genético e por consequência, à derrocada. (BOAS, 2010. p. 22). Trecho retirado do livro demonstra o pensamento do racista:

[...] there stood side by side in Europe these "Heirs" the chaos of half-breed, relics of the former Roman Empire, the Germanising of which is falling off - the jews - and the Germans, whose contamination by mixture with the half-breeds and the descendants of other Non-Aryan races is on the increase.⁷

Em *Mein Kampf*, Hitler escreve o capítulo XI, que fala somente sobre *Povo e Raça*, em que vários pensamentos de diferentes racistas podem ser encontrados. Nele, repete o argumento do destino triunfal dos seres de raça superior e que a miscigenação poderia levar

⁶ "Grande parte da obra tinha a intenção de diminuir os papéis desempenhados pelos judeus, romanos e gregos no desenvolvimento da cultura europeia. Mesmo assim, Chamberlain teve o cuidado de registrar a crescente influência dos judeus na esfera governamental, literária e artística." (CASHMORE, 2000. p. 126).

⁷ "[...] estes "Herdeiros", os judeus, remanescentes do Antigo Império Romano, são os responsáveis pelo caos do mestiço, pelas a Germanização que está caindo e os alemães, cuja contaminação por mistura com os mestiços está aumentando." (CHAMBERLAIN, 1912. p. 492, tradução nossa).

ao fracasso. (HITLER, 2001. p. 211). O trecho retirado da obra do ditador nazista destaca o pensamento racista:

Isso é um fenômeno perfeitamente natural: todo cruzamento entre dois seres de situação um pouco desigual na escala biológica dá, como produto, um intermediário entre os dois pontos ocupados pelos pais. Significa isto que o filho chegará provavelmente a uma situação mais alta do que a de um de seus pais - o inferior, mas não atingirá entretanto à altura superior em raça. Mais tarde será, por conseguinte, derrotado na luta com os superiores. Semelhante união está, porém, em franco desacordo com a vontade da Natureza, que, de um modo geral, visa o aperfeiçoamento da vida na procriação. Essa hipótese não se apoia na ligação de elementos superiores com inferiores, mas na vitória incondicional dos primeiros. O papel do mais forte é dominar. Não se deve misturar com o mais fraco, sacrificando assim a grandeza própria. (HITLER, 2001. p. 211-212).

Hitler expressa a lógica colonialista ao classificar as sociedades, em que formariam três grupos. A primeira é a *fundadora de cultura*, onde aparecem os arianos, por serem os únicos com capacidade de criação; os *depositários* são os brancos e orientais, que receberiam a cultura oriunda dos arianos, pois não possuem capacidade de criar, mas sim de assimilar. Já a última, era apresentada como *destruidora de cultura*, ou seja, não possuíam capacidade de criar e de assimilar, sendo somente usados para trabalhos físicos, estando apenas num patamar acima dos animais. Através da classificação de Hitler, observa-se a *justificativa* utilizada para a dominação de raças inferiores. (MENEGAT, 2008, n.2, p. 69).

2.3 A Dúvida sobre o Conceito *Raça Humana*

A biologia reconhece o ser humano como uma espécie monotípica, em que todos os indivíduos fazem parte da mesma raça. Já nas politípicas, existe a distinção dos diferentes tipos de espécies. A genética comprova que existem muito mais variações dentro de certos grupos humanos específicos, do que quando comparamos as espalhadas populações no plano terrestre. Estudos genéticos também afirmam que as diferenças entre as *raças* são apenas características físicas superficiais, que são explicadas através da diferença mínima na carga genética humana. O maior ícone dos racistas, a cor da pele, como aponta Magnoli (2009. p. 21): "é uma mera adaptação evolutiva a diferentes níveis de radiação ultravioleta, expressa em menos de dez dos cerca de 25 mil genes do genoma humano".

A espécie humana é de fato, muito jovem para ser classificada como *raça*, os padrões migratórios são muito amplos para definir a diferenciação e, conseqüentemente a separação em raças. Outra questão relevante, é que as chamadas *raças*, possuem altas variações

genéticas, o que não ocorre com o ser humano. A conclusão é que para o ponto de vista genético ou biológico, as raças humanas inexistem. (PENA; BIRCHAL, 2005-2006, n. 68, p. 15). Os racialistas ao teorizar e classificar a *raça humana*, nunca se deram por conta de que as concepções que tinham jamais poderiam ser absolutas, pois as reações fisiológicas e psicológicas dos seres humanos são instrumentos voláteis, ou seja, variam de acordo com as circunstâncias exteriores onde o organismo se encontra presente. Não é possível afirmar que uma raça seja idêntica a uma personalidade, isto seria dizer, que todos os afrodescendentes, por exemplo, possuem características iguais. (BOAS, 2010. p 173.)

Não existem provas de que os estudos *científicos* modernos com o objetivo de demonstrar a superioridade do homem branco sejam fraudulentos, porém há indícios de autoilusão a fim de levar os cientistas aos resultados desejados. A exteriorização de uma vontade da comprovação científica da supremacia caucasiana é baseada num raciocínio sentimental e não científico. Como observa Boas, o ser humano é um ser que tira conclusões acerca de seus sentimentos e pré-conceitos, analisando o que está à sua frente e moldando sua opinião, através de suas vontades e emoções. (BOAS, 2010. p 17-18).

Raça é um conceito carregado de ideologia e demonstra algo implícito, qual seja a relação de poder e dominação, que ainda subsiste mesmo nas nações descolonizadas. As raças existem por estarem contidas nas cabeças das pessoas, e não estão nas cabeças das pessoas porque existem, sendo uma ideia social perigosa que contamina o seio da sociedade. (PENA; BIRCHAL, 2005-2006, n. 68, p. 19-20).

A liberdade de julgamento só poderá ser alcançada quando aprender a avaliar um indivíduo por sua própria capacidade e caráter. Então descobriremos, se quisermos escolher o melhor da humanidade, que todas as raças e todas as nacionalidades estariam representadas. Então havaremos de valorizar e cultivar a variedade de formas que o pensamento humano e a atividade humana assumiram e abominar todas as tentativas de impor um padrão de pensamento a nações inteiras, ou mesmo ao mundo inteiro, porque elas conduzem a uma completa estagnação. (BOAS, 2010. p 184).

A imposição de uma cultura em detrimento da outra causou graves violações à natureza humana. A dominação exercida pelos europeus na América Latina, justificada por um discurso racista e eurocêntrico, juntamente com a onda antissemita movida pelos nazistas no século XX, contribuíram para que a humanidade reagisse e formasse um movimento internacional contra discriminações aos seres humanos. O discurso internacional dos direitos humanos foi construído pela lógica racista que percorre os séculos, por fenômenos que se correlacionam pela intolerância do ser humano ao diferente.

Conclusão

O direito internacional dos direitos humanos, consagrados em 1948 com a criação da ONU, é uma construção de normas que respondem não apenas às atrocidades do nazismo, mas à lógica de inferiorização dos seres humanos utilizada tanto nos processos colonizatórios europeus externos, quanto internos empregados na ditadura de Hitler. Ao tocar na palavra genocídio, lembra-se muito da Segunda Guerra, nos movimentos europeus, mas pouco se debate a colonização europeia em terras latino-americanas e suas histórias esquecidas.

A partir das atrocidades do holocausto, que, de forma semelhante, reproduzem as violações do colonialismo, surgiu a necessidade de responder formalmente às mais variadas formas de aniquilação da dignidade humana e de discriminação, seja por cor, raça, religião, gênero, condição física ou mental. Em vários documentos do direito internacional pode-se verificar, mesmo que implicitamente, a existência do princípio da não-discriminação, central para a proteção do direito internacional dos direitos humanos na contemporaneidade.

Como aponta Bartolomé Ruiz (2007, p. 62), “há um certo estereótipo que situa a origem moderna dos direitos humanos no parlamentarismo inglês, na independência americana e na revolução francesa”. A Declaração de 1789, do ponto de vista do discurso ocidental, foi utilizada como base para a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. De fato, os ideais defendidos na Revolução Francesa incendiaram os movimentos revolucionários de independência nas colônias americanas. Humanidade, igualdade e fraternidade foram colocadas no papel na Declaração de Direitos do Homem de 1789, porém na prática, quase nada mudou. Em todos os lugares, as ondas discriminatórias contra as minorias históricas continuaram ou até mesmo aumentaram, como é o caso do surgimento da nova forma de antissemitismo, agora adequada à modernidade. O período que a sucedeu, nos séculos XIX e XX, foram marcados de conflitos, guerras e atrocidades à vida humana, culminando com o holocausto. O derradeiro genocídio judeu foi a gota d'água para agitar as consciências sobre as atrocidades que vitimaram, pela lógica da inferiorização humana, milhões de pessoas.

A crise que a Europa presenciou no Segundo pós guerra, ascendeu os regimes ditatoriais com apelos xenofóbicos. Atualmente, a situação demonstra-se de tal forma, alarmante, com a responsabilização aos imigrantes pela crise econômica que assola a Europa, por conta das aberturas de fronteiras dentro da União Europeia, despertando grande agitação entre os xenofóbicos. Os partidos políticos alicerçados nesta onda discriminatória preparam suas campanhas com discursos racistas, em que cada vez mais, vão ganhando novos adeptos,

e conquistando novas cadeiras nos parlamentos de vários países.

A estratégia ideológica adaptou-se à realidade contemporânea, o imigrante associa-se ao rol de minorias da atualidade. O discurso nazista de extermínio do século XX, ainda tem espaço nos dias atuais, ou seja, nunca deixou de existir, apenas encontra-se velado atrás das ações xenofóbicas, nacionalistas e segregacionistas. O colonialismo europeu externo foi justificado pela superioridade racial, assim como o nazismo, que apenas aplicou o discurso colonialista ao solo europeu. Atualmente, após os horrores do holocausto e a consagração do princípio da não-discriminação em âmbito internacional, os racistas estão mais contidos, mas infelizmente ainda registram-se focos discriminatórios, o que traduz que a culpa não é de uma lei ineficaz, ou da impunidade e, sim, da disseminação de uma cultura essencialmente eurocêntrica, em que há a supremacia de uma civilização em detrimento de outra.

Referências bibliográficas

ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BARBUJANI, Guido. **A invenção das raças**. São Paulo: Contexto, 2007.

BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. Os direitos humanos no descobrimento da América: verdades e falácias de um discurso. **Estudos Jurídicos** (São Leopoldo), São Leopoldo, v. 40, n. 2, p. 62, 2007.

BHABHA, Homi K. **O local da cultura**. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

BOAS, Franz. **A mente do ser humano primitivo**. Petrópolis: Vozes, 2010.

CASHMORE, Ernest. **Dicionário das relações étnicas e raciais**. São Paulo: Selo Negro, 2000.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1978.

CHAMBERLAIN, Houston Stewart. **The foundations of the nineteenth century**. Ballantyne: London, 1912.

DARWIN, Charles. **A origem das espécies e a seleção natural**. São Paulo: Madras, 2011.

DIWAN, Pietra. **Raça pura: uma história da eugenia no Brasil e no mundo**. São Paulo: Contexto, 2007.

DUSSEL, Enrique D. **Caminhos de libertação latino-americana**. São Paulo: Paulinas, 1985. 2 v.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

_____. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2008.

FERRO, Marc. **Historia das colonizações**: das conquistas as independências: séculos XIII a XX. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

GALEANO, Eduardo H. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre: L&PM, 2012.

HITLER, Adolf. **Minha Luta**. São Paulo: Centauro, 2001.

KITCHEN, Martin. **O Terceiro Reich**: carisma e comunidade. São Paulo: Madras, 2009.

KUCZYNSKIO, Jurgen. **Sistema contra la humanidad**. La Habana: Ciencias Sociales, 1972.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Raça e história**. 10. ed. Lisboa: Presença, 2010.

LOMBROSO, César. **O homem delinquente**. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

MADRIDEJOS, Mateo. **Colonialismo e neocolonialismo**. Rio de Janeiro: Salvat Editora do Brasil, 1979.

MAGDOFF, Harry. **Imperialismo**: da era colonial ao presente. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

MAGNOLI, Demétrio. **Uma gota de sangue**: história do pensamento racial. São Paulo: Contexto, 2009.

MENEGAT, Carla. Os pensadores que influenciaram a política de eugenia no nazismo. **A MARGem - Estudos**, Uberlândia, 2008, n.2, p. 68. Disponível em: <<http://ruisoares65.pbworks.com/f/darwinismo+social+e+eugenismo.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2013.

MIGNOLO, Walter. **The idea of Latin America**. Londres, Blackwell Publishing, 2005.

MONTAIGNE, Michel. **Sobre a vaidade**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. **Os ensaios**: uma seleção. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

MORIN, Edgar. **O mundo moderno e a questão judaica**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

MUTHU, Sankar. **Enlightenment against empire**. New Jersey: Princenton University Press, 2003.

PENA, Sérgio D. J; BIRCHAL, Telma S. A inexistência biológica versus a existência social de raças humanas: pode a ciência instruir o etos social? **Revista USP**, São Paulo. n. 68, p. 15, 2005-2006.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y America Latina. In: LANDER, Edgardo (org). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires: 2000.

ROUDINESCO, Elisabeth. **Retorno à questão judaica**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

SODRÉ, Nelson Werneck. **A ideologia do colonialismo**: seus reflexos no pensamento brasileiro. 3. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1984.

SUESS, Paulo. **A conquista espiritual da América Espanhola**. Petrópolis: Vozes, 1992.

TODOROV, Tzvetan. **A conquista da América**: a questão do outro. 4. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

WIEVIORKA, Michel. **El racismo**: una introducción. Barcelona: Gedisa, 1998.